

## 1. Identificação

Cód. Disciplina	Período	Créditos	Carga Horária	
D-08	2º	04	Semanal	Mensal
			04	60

Curso Nome da Disciplina / Curso

DIREITO	HERMENÊUTICA JURÍDICA
---------	-----------------------

## 2. Pré-Requisito

--

## 3. Ementa

Principais Escolas Hermenêuticas. Especificidade e conceito da Hermenêutica Jurídica. Lógica da aplicação da norma jurídica e método de interpretação. Teoria da interpretação. Conceito e objeto da hermenêutica jurídica. Processos de integração do Direito. Concurso e conflito de regras e de princípios jurídicos. Direito Intertemporal: retroatividade e direito adquirido. Aplicação da lei no espaço e pluralidade de ordens jurídicas.

## 4. Objetivos

**Objetivo Geral:**

Desenvolver de forma crítica e consciente a habilidade do aluno para aplicar o método jurídico.

### **Objetivos Específicos:**

- Discutir as principais teorias acerca da interpretação e da aplicação do Direito.

## **3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

### **1. LÓGICA JURÍDICA**

- 1.1. Utilidades das Várias Correntes Lógicas
- 1.2. Proposta de Definição da Lógica Jurídica
- 1.3. Lógica da Aplicação da Norma Jurídica

### **2. TÉCNICA JURÍDICA**

- 2.1. Conceito de Técnica Jurídica
- 2.2. Técnica Jurídica de Interpretação
- 2.3. Espécies de Técnica de Interpretação
- 2.4. Técnica Legislativa

### **3. HERMENÊUTICA E INTERPRETAÇÃO**

#### 3.1. Espécies de Interpretação

- 3.1.1. Quanto à origem
- 3.1.2. Quanto ao método
- 3.1.3. Quanto aos efeitos

#### **3.2. Sistemas ou Escolas de Interpretação (métodos)**

- Escola da Exegese
- O Jusnaturalismo
- Tradicionais ou Legalistas
- Escola Histórica
- Modernas
- Novas correntes

### **4. TEORIA DA INTERPRETAÇÃO**

- 4.1. Conceito e Objeto da Hermenêutica Jurídica
- 4.1. Conceito e Importância da Hermenêutica Jurídica
- 4.2. Conceito de Interpretação em geral
- 4.3. A interpretação do Direito
- 4.4. O Princípio “In Claris Cessat Interpretatio”
- 4.5. A vontade do Legislador e a “Mens legis”
- 4.6. A interpretação do Direito quanto ao resultado e a fonte
- 4.7. Art. 5º da Lei de Interpretação do Código Civil Brasileiro

### **5. PROCESSOS DE INTEGRAÇÃO DO DIREITO**

- 5.1. Modos de Integração do Direito
- 5.2. A complexidade do Sistema Jurídico
- 5.3. Os meios de Integração do Direito

- 5.4. Meios Especiais:
  - Analogia
  - Procedimento Analógico
  - Interpretação Extensiva
  - Equidade
- 5.5. Limites à Integração
- 5.6. Lacunas da Lei
- 5.7. Princípios Gerais de Direito

## **6. CONCURSO E CONFLITO DE REGRAS E DE PRINCÍPIOS JURÍDICOS**

## **7. DIREITO INTERTEMPORAL: RETROATIVIDADE E DIREITO ADQUIRIDO**

Agost

- 7.1. O Ato Jurídico Perfeito
- 7.2. A Coisa Julgada
- 7.3. A Lei Ripristinatária

## **8. APLICAÇÃO DA LEI NO ESPAÇO E PLURALIDADE DE ORDENS JURÍDICAS**

- 8.1. Vigência e Revogação da Lei (Aplicação da Lei no Tempo)
- 8.2. Conflito de leis no Tempo
- 8.3. Princípios da Irretroatividade
  - Teorias sobre a Irretroatividade
- 8.4. Conflito de leis no Espaço
  - Teoria dos Estatutos
  - Doutrinas modernas quanto à Extraterritorialidade
  - O Direito Interestadual e o Sistema Brasileiro

## **9. TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO**

9.1. Demonstração e Argumentação

9.2. Argumentação e Tópica

9.3. Procedimento Argumentativo Dogmático

9.4. Argumentos Jurídicos

*Argumento Ab Absurdo ou Reductio Ad Absurdum*

*Argumento Ad Auctoritate*

*Argumento A Contrario Sensu*

*Argumento Ad Hominem*

*Argumento Ad Rem*

*Argumento A Fortiori*

*Argumento A Maiori ad Minus*

*Argumento A Minori d Maius*

*Argumento A Pari ou a Símile*

*Argumento A Posteriori*

*Argumento A Priori*

*Argumento Silogístico ou Entimema*

*Argumento Exemplar ou Exempla*

## 6. Procedimentos Pedagógicos / Metodologia

- Aula expositivo-dialogada;
- Aulas com retro-projetor e data show;
- Trabalhos individuais e / ou em grupos;
- Leitura de livros (brochuras);
- Seminários; (opcional)
- Projetos de extensão e pesquisa, inclusive no campo.

## 7. Sistemática de Avaliação

### 1. Avaliação qualitativa

- A avaliação deve ser mais um momento no processo de ensino-aprendizagem destinado à formação do aluno, à pesquisa e ao questionamento, e não simplesmente para verificação do nível de apreensão dos conteúdos, o que, todavia, também deve ser aferido, utilizando-se para tanto dos critérios e métodos pedagógicos conhecidos para aferição do aprendizado (**critério subjetivo**).

- A avaliação envolverá, além do aproveitamento de cada aluno nas provas (**critério objetivo**), também os seguintes requisitos: assiduidade, pontualidade, dedicação, participação, interesse, uso da interdisciplinaridade, capacidade de interpretação e crítica, bem como a postura ética e compromissada na condução das atividades acadêmicas relacionadas a cada disciplina (**critério subjetivo**).

### 2. Avaliação quantitativa

- Dentro dessa perspectiva, poderão ser aplicadas provas (escritas e/ou orais), questionários (inopinados ou previamente marcados), trabalhos escritos, fichamentos de livros, dissertações sobre temas relacionados a cada disciplina, trabalhos de pesquisa (individual ou em grupo), seminários e outros métodos didático-pedagógicos de avaliação mais adequados a cada disciplina, ressaltando sempre a importância do domínio do vernáculo pátrio como importante instrumento na atividade profissional do futuro jurista/operador do direito, que será objeto de avaliação obrigatória em todas as atividades acadêmicas (**critério objetivo**).

### 3. Atribuição de nota ao aluno

- Será considerado **aprovado** na disciplina o aluno que atender, sucessivamente, aos seguintes requisitos: **a) aprovado por média** (média acima de 7,0) ou submetido à **prova final** e que obtenha a **nota mínima** necessária (média final 5,0); e, **b) não ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) de faltas não justificadas** da carga-horária total na respectiva disciplina.

## 8. Bibliografia

### BÁSICA

ALEXY, Robert. **Teoria da argumentação jurídica**. São Paulo: Landy, 2005.

HERKENHOFF, João Baptista. **Como aplicar o direito: à luz de uma perspectiva axiológica, fenomenológica e sociológica política**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. 19 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

### COMPLEMENTAR

LAMEGO, José. *Hermenêutica e jurisprudência*. Lisboa: Fragmentos, 1990.

CORETH, Emerich. *Questões fundamentais de hermenêutica*. São Paulo: E.P.U., 1973.

STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

BLEICHER, Josef. *Hermenêutica contemporânea*. Lisboa: edições 70, 1992.

LEAL, Rogério Gesta. *Hermenêutica e direito*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 1999.

ASSIS, Olney Queiroz. *Interpretação do direito*. Estilo tópico-retórico X método sistemático-dedutivo. São Paulo: Lúmen, 1995.

Local

Imperatriz - Maranhão

Nome do Professor

CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS

Data

AGOSTO / 2009

Assinatura do Professor